



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.487 DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2009** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Ficam suprimidos o artigo 66 e seus incisos e a descrição “Seção de Almoxarifado” constante no anexo VI da Lei Municipal nº 1.334 de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo único – serão automaticamente renumerados os artigos subsequentes, devido a supressão referida no “caput” deste artigo.

Art 2º Fica incluído o inciso IV no artigo 124 da Lei Municipal nº 1.334/2005, com a seguinte descrição:

- I -
- II-
- III -
- IV – Coordenadoria do Almoxarifado.

Art 3º Acrescenta o artigo 128-A na Lei Municipal nº 1.334 de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 128-A Compete a Coordenadoria do Almoxarifado:

- I) requisitar, armazenar, distribuir e controlar os níveis de estoque dos materiais padronizados de consumo;
- II) direcionar a administração do estoque com vista à padronização de materiais de uso geral;
- III) executar outras tarefas correlatas, a critério do Responsável pelo Departamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de junho de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisora de Serv. Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br

